

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Anchieta. **OBJETO:** Cessão de Uso do equipamento Motobomba a gasolina 4 tempos (Nota Fiscal nº 000000692). **VIGÊNCIA:** até 09 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 10 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Ivan José Canci, pelo Município.

Cod. Mat.: 675299

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Lourenço do Oeste. **OBJETO:** Cessão de Uso dos veículos veículos Fiat, modelo Siena Fire Flex, placas MGU-3415, chassi 9BD17206LA3515776; e Fiat, modelo Ducato Mult TA 2.8 JTD, placas MGU-4195, chassi 93W245H3392041718. **VIGÊNCIA:** até 18 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 19 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Rafael Caleffi, pelo Município.

Cod. Mat.: 675301

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2020, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Morro da Fumaça. **OBJETO:** Cessão de Uso do veículo Fiat, modelo Uno Economy, chassi nº 9BD195173E0601329, placa MLU-3017. **VIGÊNCIA:** até 18 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 19 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Agenor Coral, pelo Município.

Cod. Mat.: 675305

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 006/2019, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araquari-SC. **OBJETO:** Cessão de Uso do veículo Mercedes, modelo CDI SPRINTER, tipo ambulância, chassi nº 8AC906633KE173618, placa RAD-0657. **VIGÊNCIA:** até 18 de junho de 2025, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 19 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Clenilton Carlos Pereira, pelo Município.

Cod. Mat.: 675307

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 02/2015, PARTÍCIPES:** O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, e o Município de Lages. **OBJETO:** Prorrogar o termo de cessão de uso por 05 (cinco) anos, a partir de 23 de junho de 2020. **VIGÊNCIA:** até 22 de junho de 2025. **DATA:** Florianópolis, 09 de junho de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Charles Alexandre Vieira, pelo CBMSC, e Antônio Ceron, pelo Município.

Cod. Mat.: 675309

## Defensoria Pública

**MANIFESTAÇÃO CSDPESC nº 117, de 19 de junho de 2020 (117/2020)**

Decide sobre processo de promoção por antiguidade e indica Defensor Público Substituto para a finalidade. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 34, §§ 2º, 5º e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012 e no artigo 21, inciso XXII, da Resolução CSDPESC nº 77/2017, e nos termos da decisão proferida na 117ª Sessão Extraordinária ocorrida em 19 de junho de 2020 DECIDE INDICAR, por unanimidade, o Defensor Público Substituto MATHEUS ARTHUR WASKOW à Defensora Pública-Geral para promoção por antiguidade na carreira para a vaga existente na 3ª categoria, com lotação na 1ª Defensoria Pública de Curitibanos, com efeitos pecuniários a partir da data da vacância do cargo a ser provido, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, c/c art. 16, § 4º, alínea "a", e § 5º, todos da Resolução CSDPESC nº 68/2017 c/c art. 33 da Lei Complementar Estadual nº 575/2012.

Florianópolis/SC, 19 de junho de 2020.

**JOÃO JOFFILY COUTINHO**, Presidente do CSDPESC.

Cod. Mat.: 675268

## Autarquias Estaduais

### IMETRO – Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Instituto de Metrologia de Santa Catarina

Órgão Delegado do INMETRO

Portaria nº 29 de 19 de junho de 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 10 de junho de 2020, os efeitos da Portaria nº 006/IMETRO, de 28 de janeiro de 2020, publicada no D.O.E. nº 21.192, de 30 de janeiro de 2020, para dar continuidade aos trabalhos da Comissão de Processo Disciplinar, em desfavor do empregado público desta Autarquia A.F. matrícula 022-1-01. Levando-se em conta o período de suspensão estipulado no Ofício Circular CGE nº 005/2020 de 20/05/2020, em razão da pandemia de COVID-19.

Cod. Mat.: 675325

### IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria no 109 – IMA - 19.06.2020

Altera a Portaria nº 73 – IMA 24.03.2020, que estabelece medidas complementares ao disposto no Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, no intuito de mitigar a transmissão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e estabelece outras providências; CONSIDERANDO a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública Estadual; O Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE: Art. 1º Suspender temporariamente o atendimento presencial no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA) a partir da publicação desta portaria. §1º. O acesso às dependências do IMA será restrito a servidores, terceirizados e prestadores de serviços que possuam autorização específica. §2º. O atendimento ao público será mantido por meio de endereço e correio eletrônico, a ser divulgado no sítio eletrônico do IMA (<http://ima.sc.gov.br>). §3º. Permanece disponível o canal eletrônico da Ouvidoria-Geral do Estado no site [www.ouvidoria.sc.gov.br](http://www.ouvidoria.sc.gov.br) para encaminhamento de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação. Art. 2º Suspender temporariamente as seguintes atividades e serviços no âmbito do IMA: I – Programa de Monitoramento de Balneabilidade; II – Vistorias técnicas presenciais decorrentes de processos de licenciamento ambiental; III – Visitação pública às unidades de conservação; IV – Atividades presenciais de educação ambiental; V – A emissão de autorização de transferência, transporte e torneio de passariformes; Parágrafo primeiro. Devido às peculiaridades das atividades, o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) receberá somente animais feridos, doentes ou filhotes em horário de funcionamento das 7:00 às 17:00, em regime de plantão.

Parágrafo segundo. O acesso às unidades de conservação estaduais para a realização de pesquisa científica poderá ser permitido, exceto a utilização de alojamentos para pesquisadores e das demais estruturas das unidades. Art. 3º As reuniões da Comissão Central de Licenciamento Ambiental (CCLA), das Comissões Regionais de Licenciamento Ambiental (CRLA) e da Câmara Técnica de Compensação Ambiental (CTCA) ocorrerão mediante tele ou videoconferência nas frequências estabelecidas em seus regimentos. Art. 4º Para fins do disposto no art. 12º, do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, será autorizada a realização de trabalho remoto aos colaboradores que disponham de meios materiais e tecnológicos para realizar as suas atividades à distância, e mediante comprovação de atendimento à produtividade mínima a ser estabelecida pela chefia de cada setor. §1º. A autorização para trabalho remoto não configura autorização para teletrabalho, nem exime o agente público de: I – manter disponíveis telefones para contato imediato,

permanentemente ativos e atualizados; II – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores; III – manter o superior imediato informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço.

§2º. A realização do trabalho remoto nos termos da presente portaria, e durante seu prazo de vigência, se dará durante o horário normal de expediente, e não importará no pagamento de horas extras ou qualquer outra indenização por despesa decorrente da realização desta modalidade de trabalho.

**Art. 5º** A notificação a que se referem os artigos 20 e 21 do Decreto 2.955, de 20 de janeiro de 2010, pode ser encaminhada por correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento por parte do interessado.

Parágrafo único. Os prazos constantes nos artigos ficam suspensos durante a vigência desta portaria. **Art. 6º** Suspender, por 60 dias, a apresentação dos monitoramentos ambientais e outras condicionantes de licenças ou autorizações ambientais expedidas pelo IMA que ficam prejudicadas devido às restrições de circulação impostas pelo Decreto 525, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Todas as atividades ou empreendimentos, utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental estão sujeitas à fiscalização ambiental, mesmo em período de isolamento ou quarentena.

**Art. 7º** Suspender os prazos para apresentação de defesas, recursos e manifestações nos processos administrativos infracionais em trâmite no IMA nos termos do Decreto 525, de 23 de março de 2020.

**Art. 8º** Autorizar a formalização de documentos mediante correio eletrônico nos dezenas protocolos regionais e no protocolo da sede, que procederão com a formalização dos documentos no Sistema de Gestão de Protocolo eletrônico (SGPe).

Parágrafo único. Para a formalização de documentos, é necessária a informação e identificação do CPF ou CNPJ do interessado, o respectivo número de registro e a assinatura dos requerimentos e documentos que comprovem sua legitimidade para o pedido.

**Art. 9º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pelos Diretores de Administração, de Biodiversidade e Florestas, de Regularização Ambiental, de Engenharia e Qualidade Ambiental ou da Procuradoria Jurídica, dentro de suas atribuições.

**Art. 10º** Ficam revogadas as portarias IMA nº 68, de 18 de março de 2020 e IMA nº 73, de 24 de março de 2020. **Art. 11º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de maio de 2020.  
Valdez Rodrigues Venâncio  
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 675095

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, por intermédio do presente, faz saber, a: Consórcio Blokos Araguana Emparsanco, CNPJ nº 07.252.423/0001-48, Rodovia BR 101 – Km 312 - Laguna/SC, que foi aplicado a Auto de Infração Ambiental nº 8338-B. Fica INTIMADO o autuado supracitado, para que no prazo de 10 (dez) dias após a publicação, apresente ao Instituto do Meio Ambiente as Alegações Finais.

Tubarão, 19 de maio de 2020.  
Valdez Rodrigues Venâncio  
Presidente do IMA

Cod. Mat.: 675198

### IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA nº 1325/IPREV DE 18/06/2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA IPREV**, no uso de suas atribuições, RESOLVE RETIFICAR a Portaria nº 815, de 20/03/2019, publicada no DOE nº 20.984, de 28/03/2019, que concedeu Pensão Previdenciária à EVA ALVES FARIA SOGABE, mat. 0184950651, no que se refere ao cargo que deverá ser AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL IV e não como constou na referida portaria.

KLIWER SCHMITT

Presidente

LONITA CATARINA AIOLFI

Diretor de Previdência

Cod. Mat.: 675020

PORTARIA N° 1245 - 03/06/2020

**CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS**, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com